

## **ADIANTAMENTO SALARIAL – VALE**

### **Autoria:**

Sidnei Di Bacco  
Advogado

Não existe vedação legal à concessão de adiantamentos salariais a servidores públicos.

Aliás, se o vocábulo “adiantamento” for tomado como gênero, tem-se que a prática é comum no serviço público federal.

Suponha-se que determinado servidor federal tenha agendado as suas férias para o mês de fevereiro. Dois dias antes do início das férias, ou seja, no final do mês de janeiro, receberá, cumulativamente, o salário integral do mês de fevereiro (que seria exigível somente em março) e a metade do décimo terceiro salário (que seria devido somente em dezembro).

Nesse sentido, ato editado pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – **Portaria Normativa SRH 2/1998:**

Art. 14. (...)

§ 2°. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do seu início.

§ 6°. O pagamento antecipado da remuneração das férias, integrais ou parceladas, será descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

§ 7°. A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que estas sejam anteriores ao mês de junho de cada ano.

Extrai-se, portanto, que a concessão de adiantamento salarial, ainda que na forma de “vale”, por si só, não constitui nenhuma irregularidade.

Todavia, a concessão de adiantamento salarial é ilegal se configurar a **realização de despesa sem prévio empenho** (Lei 4.320/1964, art. 60, “caput”, e art. 61). Em outras palavras, adiantamentos salariais podem ser concedidos a servidores públicos, todavia, a respectiva despesa deverá ser regularmente **empenhada** antes da entrega do numerário ao beneficiário. É insuficiente, portanto, a mera assinatura de recibo (“vale” propriamente dito) por parte do servidor agraciado.

Recomenda-se a edição de norma que, no âmbito municipal, regulamente as espécies de adiantamentos salariais admissíveis.